



Decisão 01459/2021-6 - 2ª Câmara

Processo: 08083/2017-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: CRISTIANE BASTOS LACERDA ERTHAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 237/2017** (fl. 64 do processo físico - evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a CRISTIANE BASTOS LACERDA ERTHAL e LEONARDO LACERDA ERTHAL, na qualidade de dependentes para fins previdenciários do ex-segurado, JOSÉ MOZART ERTHAL PINTO, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 2635/2020-1 – fls. 70/73 do evento 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1899/2021-1, evento 6, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 1/4/2017 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 7 do evento 2.

Os pleiteantes comprovam nos autos situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de folhas 6 e 4 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos benefícios de fl. 58 do evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 01459/2021-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 237/2017 (fl. 64 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **CRISTIANE BASTOS LACERDA ERTHAL** e **LEONARDO LACERDA ERTHAL**, a partir de **1/04/2017**, fixado no montante de **R\$ 3.052,89** e deferido em cotas iguais a cada dependente (fl. 58 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo das interessadas de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente